



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

Lei nº 295/2022

Chapada da Natividade/TO, de 17 de outubro de 2022

***“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do
Município de Chapada da Natividade-TO
e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Chapada da Natividade, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

§ 1º - A Ouvidoria será um órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional que tem por objetivo apurar as manifestações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme inciso I do §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I – FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Ouvidoria tem por finalidade promover a comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - A Ouvidoria do Município de Chapada da Natividade será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) da Ouvidoria, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a).

Art. 4º - Compete à Ouvidoria do Município de Chapada da Natividade-TO:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, e site via internet destinada a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 5º - O ouvidor do Município gozará de autonomia e independência, sendo nomeado pelo (a) Prefeito (a) por tempo indefinido.

Art. 6º - São requisitos para ser ouvidor:

I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Não possuir antecedentes criminais que o desabone e ter reputação ilibada;

III - Possuir nível superior completo.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Administração Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Prefeitura Municipal (via internet), contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Telefone tarifado específico (gratuito para o usuário) e WhatsApp;

III - Serviço de atendimento pessoal;

IV - Recebimento de manifestações por meio de correio, ou correio eletrônico (e-mail) identificado para esse fim.

§1º - A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 2º - A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

§ 3º - A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º - Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida sob guarda e segredo do ouvidor as informações recebidas, mantendo a Administração Municipal uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 5º - Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o demandante para acompanhamento de sua demanda.

§ 6º - O prazo para resposta ao demandante será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DESPESAS

Art. 8º - A Ouvidoria funcionará dentro do prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, as despesas com a execução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2022. (dois mil e vinte e dois).

ELIO DIONÍZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal